

Número do Documento:

### RESOLUÇÃO Nº 36/2022 – Cesau/CE

***Assunto: Dispõe sobre a criação do novo Grupo de Trabalho “Cannabis Medicinal” que objetiva os estudos e análises que possam colaborar e aprofundar o entendimento sobre a “Cannabis Medicinal” e a Regulamentação de Pesquisa para uso Medicinal junto às entidades públicas e/ou privadas no Estado do Ceará.***

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e,

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021 verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.343/2006 de 23/08/2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 da SVS/MS, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei do Senado Federal nº 514/2017 que altera o art. 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para descriminalização do cultivo da cannabis sativa para uso pessoal terapêutico, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 17/2019, de 26 de março de 2019 do Cesau/CE que criou o Grupo de Trabalho – GT “Cannabis Medicinal” com o objetivo de estudos e análises que possam colaborar e aprofundar o entendimento sobre a “Cannabis Medicinal” e a Regulamentação de Pesquisa para uso Medicinal junto às entidades públicas e/ou privadas no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 36/2019 de 15 de julho de 2019 do CESAU/CE que prorrogou as atividades do Grupo de Trabalho – GT “Cannabis Medicinal” por mais 120 dias (agosto a novembro de 2019);

**CONSIDERANDO** o Processo nº 07518690/2021 (VIPROC) que trata da proposta de projeto de lei estadual que dispõe sobre a Política Estadual de Cannabis spp. para fins terapêuticos, com foco no amparo a pacientes e Associações congêneres, incentivo à pesquisa e capacitação dos profissionais da Rede Estadual de Saúde.

**CONSIDERANDO** a deliberação em sua 12ª Reunião Extraordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada no dia 03 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação em sua 494ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada no dia 14 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação em sua 25ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada no dia 20 de julho de 2022;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Criar o novo Grupo de Trabalho “Cannabis Medicinal” que objetiva os estudos e análises que possam colaborar e aprofundar o entendimento sobre a “Cannabis Medicinal” e a Regulamentação de Pesquisa para uso Medicinal junto às entidades públicas e/ou privadas no Estado do Ceará.

**Art. 2º** O novo Grupo de Trabalho “Cannabis Medicinal”, será composto pelas entidades constantes no anexo único dessa Resolução, podendo ser alteradas conforme deliberação do Plenário do Cesau/CE.

**Art. 3º** As atividades do novo Grupo de Trabalho “Cannabis Medicinal” terão o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez pelo mesmo período.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

**Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE**

Fortaleza, 20 de julho de 2022.



**José Araujo Júnior**

Presidente



**Francisco Adriano Duarte Fernandes**

Vice-Presidente



**Antônia Márcia da Silva Mesquita**

Secretária-Geral



**Ivelise Regina Canito Brasil**

Secretária-Adjunta

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 36/2022-Cesau/CE

### CONSELHEIROS ESTADUAIS DE SAÚDE:

1. **Antônia Márcia da Silva Mesquita** – Representante do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;
2. **Hugo Victor Pereira de Sousa** – Representante das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais/trabalhadores não gestor da área administrativa da saúde.

### ENTIDADES:

1. **Mary Anne Medeiros Bandeira** – Programa Farmácias Vivas da Universidade Federal do Ceará – UFC;
2. **Érika Vieira Lima Carvalho** – Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas – RENFA;
3. **Rodrigo Medeiros Albuquerque Bardon** – SATIVOTECA;
4. **José Tiago de Queiroz Mendes Campos** – Comitê Orientador da Plataforma Brasileira de Política de Drogas – CORI PBPD;
5. **Ítalo Coelho de Alencar** – Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas – REFORMA;
6. **Thomas Anthony Deeter** – Associação Brasileira de Cannabis Medicinal – ABRACAM;
7. **André Oliveira Sampaio** – Associação Aracatiense de Cannabis Medicinal Santa Flor – Santa Flor;
8. **Karel Guerra** – Associação Florar;
9. **Francisco Edson Farias Lima** – Marcha da Maconha Fortaleza;
10. **Vanessa Bezerra Venâncio** – Comissão de Políticas Públicas sobre Drogas da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará – CPPD OAB/CE;

11. **Maria Arlet Silva de Almeida** – Associação das Mães Escolhidas – AME;
12. **Daniela Lagos** – Flor de Kaneh;
13. **Francisco Jefersson Damasceno Pinho** Instituto Damasceno – Instituto de Pesquisa e Tecnologias Fitoterápicas;
14. **Ana Carla Bastos de Paula** – Associação Medicinal do Ceará – AMECE;
15. **Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto** – Ministério Público do Estado do Ceará;
16. **Francisco Jadson Moreira** – Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP;
17. Representante: \_\_\_\_\_ Defensoria Pública do Estado do Ceará;
18. **Reginaldo Alves das Chagas** – Conselho das Secretárias Municipais de Saúde do Ceará – COSEMS/CE;
19. Representante: \_\_\_\_\_ Ministério Público Federal – MPF;
20. **Luciene Alice da Silva** - Secretaria Executiva de Políticas de Saúde - SEPOS/SESA.